



---

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda modificativa nº 2 ao Projeto de Lei nº 33/2021, para alterar o parágrafo único do art. 6º constante da proposta, a fim de estabelecer diretrizes para a prorrogação das contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

### **Redação original da proposta:**

Art. 1º O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

**Paragrafo único.** Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados por igual período em caso de permanência da situação de excepcional interesse publico.

### **Redação proposta pela CCJR:**

Art. 1º O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

**Paragrafo único.** Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, por uma única vez, por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa, que deverá ser feita em razão de cada espécie de necessidade prevista nos incisos I a IV do art. 2º desta Lei, com respaldo na permanência da situação de excepcional interesse público que autorizou a referida contratação.

**Justificativa:** Segundo entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal os contratos firmados com base no art. 37, IX, da Constituição Federal não podem se prolongar por tempo além do razoável, sendo vedadas sucessivas renovações e/ou prorrogações contratuais, pois tal conduta caracteriza burla ao concurso público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

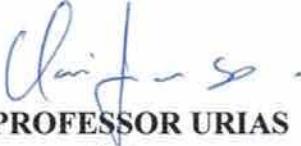
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

Sala das Comissões, 31 de Junho de 2022.

  
PROFESSOR URIAS  
Relator

## PELAS CONCLUSÕES:

  
MILTON TICACA  
Presidente

  
CARLINHOS ASSPA  
Membro